

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
ADMINISTRATIVO FINANCEIRA**

**CONTRATANTE:** FEMEPE PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o No. 10.013.450/0001-72, com sede à Rua Pedro Ferreira, No. 155, Bairro Centro, CEP 88.300-000, Itajaí/SC, neste ato representado por Sr. Orlando Ferreira, brasileiro, viúvo, com carteira de identidade nº 141.433, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.719.209-00, residente e domiciliado a Rua Tubarão, nº 21, apto 1101, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí/SC.

**CONTRATADA:** MÁRCIA REGINA CORREA - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 31.834.660/0001-00, com sede à Rua Albino Gugelmim, n. 199, Box 12, bairro Barra do Rio, em Itajaí-SC, neste ato representada por sua titular, Sra. Marcia Regina Correa, brasileira, administradora, divorciada, portadora do RG n. 1.404.694-6 e CPF n. 572.769.439-68, residente e domiciliada à Rua Lauro Muller, no município de Itajaí-SC.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Administrativo Financeira, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.*

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de consultoria e assessoria empresariais no âmbito administrativo e financeiro.

**Parágrafo Único.** Compreende o objeto a atuação da **CONTRATANTE** também em favor do senhor ORLANDO FERREIRA e das demais empresas do grupo, a saber:

- a) AGROPECUÁRIA FERREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.623.706/0001-72, com sede em Penha/SC, na Rodovia BR-101, km 108, CEP: 88.385-000;
- b) ENSEADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.205.993/0001-30, com sede na rua Lauro Muller, nº 1015, sala 3, bairro Fazenda, Itajaí-SC, CEP: 88.301-401;
- c) FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.013.491/0001-69, com sede na Rua Henrique Dauer, nº 273, bairro Barra do Rio, CEP: 88.305-540, Itajaí/SC;
- d) FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.013.465/0001-30, com sede em Itajaí/SC, na rua Pedro Ferreira, nº 155 cjto. 413, Centro, CEP: 88.300-000;



- e) IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.683.033/0001-33, com sede na Avenida Prefeito Paulo Bauer, nº 412, sala 01, Centro, Itajaí-SC, CEP: 88.301-020; e
- f) ORLANDO FERREIRA INCORPORADORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.283.810/0001-89, com sede na rua Orlando Ferreira, nº 705, bairro Machados, Navegantes-SC, CEP: 88.375-000.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 2ª** - Para a consecução do objeto, a **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações:

- a) Prestar 40 (quarenta) horas semanais de serviços de consultoria administrativo financeira à **CONTRATANTE e/ou beneficiários indicados na Cláusula 1ª**, enquanto perdurar o presente instrumento, auxiliando a diretoria da **CONTRATANTE** e das demais empresas na realização de investimentos financeiros, aplicações bancárias, gestão administrativa de pessoal e todo e qualquer outro trabalho direto ou de suporte, cuja natureza esteja relacionada à área administrativa ou financeira;
- b) Fornecer à **CONTRATANTE** relatórios e informações sobre as especificidades dos serviços, necessárias ao bom andamento das atividades desenvolvidas pela empresa, no âmbito de sua formação profissional;
- c) Manter absoluto sigilo sobre as atividades e operações da **CONTRATANTE** e demais empresas atendidas, salvo quando expressamente autorizado;
- d) Sem embargo à total autonomia, cumprir com as normas internas da **CONTRATANTE**;
- e) Caso venha contar com outros profissionais, subcontratados ou não, para a realização conjunta do escopo, cumprir com todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relacionadas a tal relação jurídica, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e fornecendo à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, os dados pessoais dos referidos profissionais bem como a relação de datas e horários em que se farão presentes nas instalações daquela;
- f) Prestar contas mensalmente à **CONTRATANTE**, verbalmente ou por escrito quando solicitado expressamente, sobre atividades, operações, negócios, investimentos e aplicações, no âmbito de sua prestação de serviços;
- g) Assumir, em caráter de exclusividade, toda e qualquer responsabilidade inerente ao objeto do presente contrato, notadamente em relação a eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- h) Executar o escopo contratado observância à regulamentação específica e padrões técnicos, cumprindo com todas as atribuições inerentes ao objeto contratado.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**Cláusula 3ª.** Para a consecução do objeto, a **CONTRATANTE** assume as seguintes obrigações:

- a) Realizar o pagamento dos honorários, conforme o disposto na cláusula 5ª.
- b) Fornecer à **CONTRATADA** a estrutura necessária ao desempenho dos serviços, consistente em espaço físico, materiais de escritório e afins;
- c) Disponibilizar todos os elementos e informações necessários à percepção contextualizada e ao mesmo tempo pormenorizada das rotinas financeiras e administrativas das empresas atendidas.

## DO PRAZO

**Cláusula 4ª.** O presente instrumento vigorará por pelo prazo determinado de 04 (quatro) anos, contados da assinatura.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação de serviços por até 15 (quinze) dias anuais, desde que comunicado com antecedência prévia a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo.** A suspensão ou não prestação dos serviços por um período anual superior a 15 dias deverá ser objeto de convenção das PARTES em apartado, sob pena de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE**

## DOS HONORÁRIOS

**Cláusula 5ª** - Como contraprestação aos serviços desempenhados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** lhe pagará a importância mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, mediante apresentação de nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento dos honorários mensais deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente à efetiva prestação.

**Parágrafo Segundo.** Salvo posterior ajuste ao contrário, os pagamentos serão realizados mediante créditos bancários em favor de conta bancária de titularidade da própria **CONTRATADA**, servindo os respectivos comprovantes, para todos os fins de direito, como prova inequívoca do cumprimento da obrigação pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de mora ou inadimplemento ao pagamento de qualquer das parcelas que compõem a remuneração da **CONTRATADA**, incidirá, em desfavor da **CONTRATANTE**, multa moratória de 2% (dois por cento), bem como juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV, estes últimos calculados *pro rata die*, até a perfeita liquidação.

**Parágrafo Quarto.** Passados 15 (quinze) dias de atraso, surgirá à **CONTRATADA** o direito de promover a resolução do contrato, mediante notificação formal, com efeitos tão logo transcorridos 05 (cinco) dias do seu recebimento.

**Parágrafo Quinto.** Caso os serviços não sejam prestados a contento ou restem injustificadamente suspensos ou interrompidos, a **CONTRATANTE** poderá, caso



assim o desejar, reter os honorários, sem prejuízo ao direito de promover a resolução do contrato.

## DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª.** O presente contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, mesmo unilateralmente, mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias. Poderá, ainda, ser resolvido por inadimplemento às obrigações ora convencionadas, sujeitando a parte culpada à responsabilização civil.

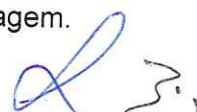
## DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 7ª.** Por fim, as Partes pactuam o seguinte:

- a) O firmamento do presente pacto não representa vinculação laboral ou societária entre as Partes, devendo as mesmas, assim, preservar autonomias próprias e, sobretudo, salvaguardar uma à outra em caso de eventual confusão.
- b) As disposições deste instrumento submetem-se ao Princípio da Boa-Fé Objetiva e refletem a íntegra dos entendimentos e acordos realizados entre as Partes com relação ao objeto, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos, propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, que venham a confrontá-lo.
- c) Quaisquer alterações nas condições ora contratadas serão obrigatoriamente efetivadas por meio de termo aditivo formal ou epistolar, rubricado pelas Partes.
- d) Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou condição deste instrumento vir a ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outros termos, condições e cláusulas deste instrumento, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição declarada nula ou inexecutável por outra válida e economicamente equivalente.
- e) O não exercício do direito ou a não exigência, por qualquer das Partes, das obrigações nos prazos ora convencionados será considerado mera tolerância, não importando, pois, renúncia ou novação, de modo a restar garantido o direito ao seu exercício ou à sua exigência, a qualquer tempo;
- f) Os direitos e obrigações concebidos por este instrumento não poderão ser transferidos, cedidos, partilhados ou mesmo informalmente utilizados por terceiros, seja no todo ou em parte.

## DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**Cláusula 8ª.** Fica convencionado que toda e qualquer controvérsia, disputa ou litígio direta ou indiretamente vinculado à relação jurídica ora estabelecida, em especial no que toca à eficácia, validade ou alcance das condições previstas neste instrumento, será dirimido e solucionado por meio de procedimentos de mediação e arbitragem.



**Parágrafo Primeiro.** Antes de dar início formal ao procedimento arbitral propriamente dito, as Partes deverão, necessariamente, imprimir seus melhores esforços para negociar um acordo mediante contatos diretos, sem interferência de terceiros. Não obtendo-se sucesso na negociação direta, deverão as Partes recorrer a um mediador, escolhido em conjunto.

**Parágrafo Segundo.** Em não se tendo obtendo sucesso na forma do caput e parágrafo anterior, deverá qualquer interessado dar início ao procedimento arbitral, em órgão a ser escolhido em comum acordo no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro.** Não havendo consenso quanto à escolha do tribunal arbitral, caberá à Parte que se diz lesada apresentar uma lista contendo 4 (quatro) Câmaras de Arbitragem, sendo três delas, necessariamente, a da Câmara de Comércio Brasil Canadá, a Câmara de Arbitragem da FGV-SP e a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE) da ACIF, para que a outra escolha dentre as quatro aquela em que tramitará o procedimento.

**Parágrafo Quarto.** A Parte vencida arcará com todos os custos direta e indiretamente vinculados ao procedimento arbitral, inclusive honorários advocatícios, que serão quantificados pelos árbitros em conformidade com a complexidade da questão e sobrecarga de trabalho. Na hipótese de procedência parcial, as Partes ratearão os custos proporcionalmente à razão de cada qual.

**Parágrafo Quinto.** O resultado da arbitragem será final e obrigatório às Partes que, a propósito, renunciaram expressamente e desde logo a qualquer recurso ao Poder Judiciário.

**Parágrafo Sexto.** Para fins de execução das ordens oriundas das decisões arbitrais bem como para a solução de controvérsias que, por quaisquer motivos, não possam ser resolvidas pelo órgão, elegem as Partes o Foro da Comarca de Itajaí/SC, renunciando ambas a qualquer outro.

**E assim, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, a fim de que surtam os efeitos legais de praxe.**

Itajaí, 6 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**FEMEPE PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRCIA REGINA CORRÊA - MEI**

CONTRATADA

**Testemunhas:**



Nome: JULIO MULLER  
CPF: 000.047.689-73

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## CONTRATO DE MÚTUO

**MUTUANTE:** FEMEPE PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o No. 10.013.450/0001-72, com sede à Rua Pedro Ferreira, No. 155, Bairro Centro, CEP 88.300-000, Itajaí/SC, neste ato representado por Sr. Orlando Ferreira, brasileiro, viúvo, com carteira de identidade nº 141.433, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.719.209-00, residente e domiciliado a Rua Tubarão, nº 21; apto 1101, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí/SC.

**MUTUÁRIA:** MÁRCIA REGINA CORREA, brasileira, administradora, divorciada, portadora do RG n. 1.404.694-6 e CPF n. 572.769.439-68, residente e domiciliada à Rua Lauro Muller, no município de Itajaí-SC.

***Pelo presente, as partes acima qualificadas, no perfeito uso de suas faculdades e legalmente representadas, ajustam-se e obrigam-se, entre si, na forma das cláusulas a seguir expostas.***

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A título de mútuo, na forma do art. 586 e seguintes do Código Civil, a **MUTUANTE** entrega à **MUTUÁRIA**, neste ato, a importância de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A **MUTUÁRIA** obriga-se a restituir à **MUTUANTE** o valor ora recebido, sem acréscimo de juros, corrigidos pela poupança, dentro de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura deste instrumento.

***Parágrafo único.*** Nada obstante o disposto no *caput* e ressalvado a condição estabelecida na Cláusula Terceira, resta convencionado que, na hipótese de não pagamento no prazo previsto no *caput* desta cláusula, incidirá automaticamente sobre o valor inadimplido multa de 2%, bem assim juros moratórios de 1% a.m (um por cento, ao mês), ambos calculados *pro rata die* a partir do inadimplemento até a perfeita satisfação do débito.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Considerando que a **MUTUÁRIA**, por força de instrumento próprio, é titular de pessoa jurídica contratada para prestar serviços administrativos e financeiros à **MUTUANTE e suas empresas coligadas**, fica convencionado que o **MUTUANTE**, por mera liberalidade, concede à **MUTUÁRIA** a remissão parcial da dívida na proporção de 1/48 (um quarenta e oito avos) a cada mês ininterrupto de serviços prestados por sua empresa.

***Parágrafo único.*** Para melhor compreensão do que dispõe o *caput*, esclarecem as Partes que a cada mês que a empresa da **MUTUÁRIA** tiver prestado seus serviços em favor da **MUTUANTE e suas empresas coligadas**, a dívida ora contraída, incluídos os acessórios incidentes ao longo do tempo, restará paulativamente extinta por meio de remissão, na forma do artigo 385 do Código Civil, na proporção de 1/48 (um quarenta e oito avos), restando a **MUTUÁRIA**, ao final do prazo, automática e completamente desonerada da obrigação pecuniária ora assumida junto à **MUTUANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA.** Sem prejuízo ao que estabelece a cláusula anterior, resta convencionado que eventual inércia ou abstenção, por parte da **MUTUANTE**, quanto ao exercício de qualquer direito ou faculdade que legalmente lhe é assegurado por este instrumento, inclusive no que concerne a eventual tolerância face a algum atraso ou imperfeição ao pagamento pela **MUTUÁRIA**, não constituirá novação ou renúncia, mesmo tácita.

3  


**CLÁUSULA QUINTA.** Para todos os efeitos jurídicos e legais, porquanto revestido dos requisitos legalmente exigidos para tanto, o presente instrumento reveste-se da condição de título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA SEXTA.** O presente obriga tanto as partes quanto eventuais sucessores, a qualquer título, sem distinção ou limitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Para fins de dirimir eventuais questões oriundas do presente ajuste, as partes elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

***E assim, por estarem de acordo, firmam o presente ajuste em (02) vias, na presença das testemunhas signatárias, a fim de que surta os desejados efeitos jurídicos.***

Itajaí, 6 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
FEMEPE PARTICIPAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MÁRCIA REGINA CORREA - MEI

CONTRATADA

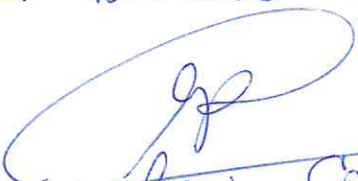
**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome: JULIO MULLER  
CPF: 000.047.689-73

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

1 / 1  
Arapá, 07 de outubro de 2018

Eu, Márcia Regina Corrêa, solicito nesta data  
o meu pedido de demissão, em caráter  
irreversível, da empresa Femepe Capture,  
Com. e Ind. de Pesca Ltda.

  
Márcia Regina Corrêa  
CPF. 572.769.439-68